



PROCESSO Nº 32.616/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) Nº 100/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de cestas básicas (benefício eventual), para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA, amparadas pela Lei Municipal Nº 17.674/2015 e Lei Nº 17.539/2012.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.

RECURSOS: Erário municipal e estadual.

PARECER Nº 36/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 32.616/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, cujo objeto é o *registro de preços para aquisição de cestas básicas (benefício eventual), para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA, amparadas pela Lei Municipal Nº 17.674/2015 e Lei Nº 17.539/2012*, sendo instruído pelo órgão requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação (CPL/PMM), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 642 (seiscentos e quarenta e dois) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 32.616/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Da análise dos autos, verifica-se que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada por meio do Memorando nº 947/2023-COMPRAS/SEASPAC (fls. 05-06), direcionado ao Setor de Licitações da SEASPAC. Em seguida, a necessidade foi oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os itens e quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 07-10).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza, em 09/11/2023, o início dos trabalhos procedimentais com vistas a realização de certame e eventuais aquisições (fl. 32).

A requisitante justificou a necessidade de aquisição do objeto (fls. 34-35) com o fito de garantir a implementação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) que possui “[...] *caráter complementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de morte, nascimento, calamidade pública e situações de vulnerabilidade temporária*”. Na oportunidade, informou que a cesta básica está entre os benefícios eventuais, nos termos da Lei Municipal nº 17.539/2012, e é um direito do cidadão a ser priorizado em respeito à sua dignidade.

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 42), com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, e no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem em suas licitações/contratações. Destarte, evidencia conveniência na contratação conforme o inciso II da



disciplina local, com previsão de fornecimento com entregas de modo parcelado, de acordo com o cronograma estabelecido e as necessidades da SEASPAC.

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 38-39), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

A Secretaria requisitante manifestou a Justificativa para o agrupamento em lote (fl. 40-41), em que, não obstante a jurisprudência recomendar a licitação por itens (parcelamento), argumentou que o agrupamento tem como vantagem a economia de escala através dos descontos fornecidos pelas licitantes, a facilitação e otimização do contrato e logística mais eficiente ao planejamento das atividades realizadas pela SEASPAC. Ademais, ponderou que pelo fato do objeto se tratar de cestas básicas, adjudicar itens diferentes a empresas diferentes poderia comprometer o planejamento do órgão caso alguma contratada não realizasse suas entregas, inviabilizando a doação de cestas básicas completas. Daí se infere a importância de que cada cesta tenha seus gêneros entregues pela mesma empresa.

Observamos nos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade para o gerenciamento de saldos da(s) Ata(s) de Registro de Preço(s) – ARP(s) oriundas do certame, subscrito pela servidora Sra. Maria Ariane da Silva Alves (fl. 36), para a fiscalização de contratos administrativos advindos do certame, subscrito pelo servidor Sr. Claudio Alberto Rodrigues de Souza (fl. 37) e para o acompanhamento do procedimento administrativo, assinado pela servidora Sra. Nathalia Lima da Silva (fl. 134, vol. I).

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, verificamos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM), protocolado em 17/11/2023, por meio do Memorando nº 675/2023-SEASPAC, subscrito pela titular da pasta requisitante (fls. 02-04), dispondo das informações necessárias para o início dos trâmites de contratação.

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto Federal nº 10.024/2019, a requisitante contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 11-16), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativas, descrição da solução, resultados pretendidos, e outros.

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como especificações do objeto, justificativa, obrigações da contratante e da contratada,



pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, critérios de julgamento, vigência da Ata de Registro de Preços, recursos orçamentários, dentre outras (fls. 17-31).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos em busca feita na ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 59-122, vol. I).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fls. 57-58), a qual serviu de base para a confecção do Anexo II do Edital (fls. 257-259, vol. II), indicando os lotes e suas descrições, as unidades de aquisição dos itens, as quantidades, bem como os preços unitários e totais por item e Lote, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 811.140,00** (oitocentos e onze mil, cento e quarenta reais). Ressaltamos que o objeto é composto por 2 (dois) lotes que agrupam um total de 28 (vinte e oito) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231109003 (fls. 43-44).

Juntadas aos autos cópias: das Leis Municipais nº 17.539/2012 (fls.123-126, vol. I) que trata das diretrizes para a aplicação da Política de Assistência Social do Município de Marabá; nº 17.761/2017 (fls. 127-129, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 130-132, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 133, vol. I), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social; e da Portaria nº 1008/2023-GP (fls. 140-141, vol. I) que designa os servidores para compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e equipe de apoio, sendo indicado a Sr. Gabriel Sales Freitas Borges a presidir o certame (fls. 138 e 139, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 33), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas da requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização de contrato(s), verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Marabá para o



ano de 2023 (fls. 45-56), além do Parecer Orçamentário nº 820/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 135-136, vol. I), ratificando a existência de crédito para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro citado, consignando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.244.0013.2.070 – Operacionalização dos Benefícios Eventuais;
Elemento de Despesa:
3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita;
Subelemento:
3.3.90.32.15 – Materiais e bens para assistência social.

Da análise orçamentária, **conforme dotação e elemento indicados à fl. 48**, observamos não haver compatibilização entre o gasto pretendido com a aquisição e o saldo consignado para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o elemento de despesa acima citado não compreende valor para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva, a qual deverá, contudo, ser ratificada quando da formalização de contrato(s), para fins de atendimento ao §2º do art. 7º do Decreto 7.892/2013.

Todavia, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.266/2023¹, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações neste ano, compete-nos orientar seja atestado pela ordenadora de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 142-173, vol. I), da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 187-188, vol. I) e do Contrato (fls. 189-198, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 01/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 203-208, 209-2014/cópia, vol. II), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

¹ Lei nº 18.266/2023. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.



Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2023-CPL/PMM** e seus anexos (fls. 215-271, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 04/12/2023, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **19 de dezembro de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por lote de livre participação de empresas e lote destinado exclusivamente para concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação dos itens/lotes do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto estabelecido - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme depreende-se no Anexo II do edital (fls. 257-259, vol. II), verifica-se o atendimento ao inciso III do dispositivo legal epigrafoado, uma vez que há reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de MEs/EPPs - portanto, dentro da margem estabelecida - dos quantitativos individuais de bens de natureza divisível, passivos de tal e que que formam grupo no qual o valor total extrapolou o teto, pelo que foram indicados para concorrência particular entre empresas dos citados portes, dando origem aos Lotes vinculados 01/02, de modo que os itens que os compõem são “espelhados” (idênticos) em correspondência.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório



deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase interna e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
Portal ComprasNet	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 281)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.635	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 287)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3387	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fls. 288-289)
Jornal Amazônia	06/12/2023	19/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 290)
Portal da Transparência PMM/PA	-	19/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 293-295)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	19/12/2023	Resumo da Licitação (fls. 301-306)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2023-CPL/PMM. Processo nº 32.616/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2023-CPL/PMM** (fls. 581-599, vol. III e fls. 603-638, vol. IV), em **19/12/2023**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para aquisição de cestas básicas (benefício eventual), para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade*



temporária residentes na cidade de Marabá-PA, amparadas pela Lei Municipal N° 17.674/2015 e Lei N° 17.539/2012.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 578, vol. III), que 07 (sete) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (Portal *ComprasNet*), as quais foram submetidas à classificação. Na sequência, foi iniciada a fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação das empresas que ofereceram os menores preços para cada lote licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 639, vol. IV), que aponta como vencedoras as empresas: **GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA**, para o **LOTE 1**, com valor total de **R\$ 392.197,50** (trezentos e noventa e dois mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos); e a empresa **COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA**, para o **LOTE 2**, pelo valor total de **R\$ 136.867,50** (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Para o encerramento da sessão pública, as licitantes habilitadas foram declaradas vencedoras dos respectivos lotes. Divulgado o resultado da disputa, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto n° 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 11h12 do dia 27 de dezembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise das propostas vencedoras, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, este Controle Interno fez a verificação item a item e constatou-se que os valores individuais arrematados dos itens que compõem os grupos são inferiores aos valores unitários estimados, de modo que os preços por Lote/itens foram aceitos conforme resumo nas Tabela 2 e 3, adiante.

O referido rol contém os Lotes do Pregão Eletrônico (SRP) n° 100/2023-CPL/PMM de forma sequencial, os itens e suas descrições, as unidades e quantidades de itens, os valores totais (estimados e arrematados), e o percentual de redução em relação aos valores estimados.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
01	Feijão carioca tipo 1	Pac.	6.750	11,91	7,65	80.392,50	51.637,50	35,77
02	Biscoito salgado tipo água e sal	Pac.	4.500	13,40	5,20	60.300,00	23.400,00	61,19
03	Leite em pó integral	Pac.	2.250	14,29	12,98	32.152,50	29.205,00	9,17



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
04	Farinha de mandioca amarela	Pac.	2.250	9,32	6,85	20.970,00	15.412,50	26,50
05	Café	Pac.	4.500	12,34	7,80	55.530,00	35.100,00	36,79
06	Óleo de soja refinado	Unid.	2.250	10,03	7,95	22.567,50	17.887,50	20,74
07	Açúcar cristal pacote 02 kg	Pac.	2.250	12,86	9,35	28.935,00	21.037,50	27,29
08	Arroz branco pacote 5kg	Pac.	2.250	25,34	25,33	57.015,00	56.992,50	0,04
09	Macarrão espaguete nº 8.	Pac.	4.500	8,48	4,80	38.160,00	21.600,00	43,40
10	Sal refinado iodado, pacote com 1kg	Pac.	2.250	3,88	2,60	8.730,00	5.850,00	32,99
11	Margarina cremosa vegetal 250g	Pac.	2.250	10,08	5,85	22.680,00	13.162,50	41,96
12	Sardinha em óleo, lata com 125g	Lata	4.500	9,17	4,65	41.265,00	20.925,00	49,29
13	Farinha de milho	Pac.	4.500	7,29	1,80	32.805,00	8.100,00	75,31
14	Carne bovina em conserva enlatada	Lata	6.750	15,83	10,65	106.852,50	71.887,50	32,72
TOTAL						608.355,00	392.197,50	35,53

Tabela 2 – Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Lote 01. Arrematante: GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA. Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2023-CPL/PMM.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Red. (%)
15	Feijão carioca tipo 1	Pac.	2.250	11,91	7,85	26.797,50	17.662,50	34,09
16	Biscoito salgado tipo água e sal	Pac.	1.500	13,40	8,90	20.100,00	13.350,00	33,58
17	Leite em pó integral	Pac.	750	14,29	11,20	10.717,50	8.400,00	21,62
18	Farinha de mandioca amarela	Pac.	750	9,32	7,25	6.990,00	5.437,50	22,21
19	Café	Pac.	1.500	12,34	7,00	18.510,00	10.500,00	43,27
20	Óleo de soja refinado	Unid.	750	10,03	7,20	7.522,50	5.400,00	28,22
21	açúcar cristal pacote 02 kg	Pac.	750	12,86	9,40	9.645,00	7.050,00	26,91
22	Arroz branco pacote 5kg	Pac.	750	25,34	25,1	19.005,00	18.825,00	0,95
23	Macarrão espaguete nº 8.	Pac.	1.500	8,48	5,10	12.720,00	7.650,00	39,86
24	Sal refinado iodado, pacote com 1kg	Pac.	750	3,88	2,29	2.910,00	1.717,50	40,98
25	Margarina cremosa vegetal 250g	Pac.	750	10,08	8,20	7.560,00	6.150,00	18,65
26	Sardinha em óleo, lata com 125g	Lata	1.500	9,17	6,00	13.755,00	9.000,00	34,57
27	Farinha de milho	Pac.	1.500	7,29	2,90	10.935,00	4.350,00	60,22
28	Carne bovina em conserva enlatada.	Lata	2.250	15,83	9,50	35.617,50	21.375,00	39,99
TOTAL						202.785,00	136.867,50	32,51

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item e redução percentual. Lote 02. Arrematante: COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA. Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2023-CPL/PMM.



A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas, sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante aos valores unitários arrematados em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global do registro de preços deverá ser de R\$ 529.065,00** (quinhentos e vinte e nove mil e sessenta e cinco reais), o que representa uma diferença de **R\$ 282.075,00** (duzentos e oitenta e dois mil e setenta e cinco reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 811.140,00), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **34,78%** (trinta e quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) no valor global para os lotes a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de Habilitação, Propostas Comerciais Readequadas e consulta da situação de cada licitante vencedora no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresas	Documentos de Habilitação	Propostas Comerciais	Consulta ao CEIS
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	Fls. 452-510, vol. III	Fls. 359-360, vol. II	Fls. 351-353, vol. II
COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA	Fls. 512-577, vol. III	Fls. 418-424, vol. III	Fls. 408-409, vol. III

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de habilitação e situação das empresas vencedoras no CEIS.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 309-311, vol. II), na qual o Pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídicas declaradas vencedoras do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 229-230, vol. II).

Avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:



EMPRESAS	SICAF
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	Fl. 452, vol. III
COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA	Fl. 512, vol. III

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas vencedoras.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, seguem anexos os Pareceres Contábeis oriundos de análises nas demonstrações das empresas vencedoras do certame, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESAS	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
COMERCIAL L Q SALDANHA LTDA	24.049.957/0001-90	1.232/2023
GAMELEIRA COM. E SERVIÇOS LTDA	03.687.304/0001-67	1.233/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Os pareceres elencados atestam que os documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as posições patrimoniais e financeiras das empresas verificadas, referentes aos Balanços e demonstrações de resultados dos respectivos exercícios financeiros, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.



7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 32.616/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2023-CPL/PMM**, podendo-se dar continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preço - ARP, com consequente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 17 de janeiro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 2.351/2023-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 32.616/2023-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 100/2023-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para aquisição de cestas básicas (benefício eventual), para serem entregues as famílias em situação de vulnerabilidade temporária residentes na cidade de Marabá-PA, amparadas pela Lei Municipal Nº 17.674/2015 e Lei Nº 17.539/2012, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários- SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 17 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP